



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8 6 3 6 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A AFETAÇÃO DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO (ARRUAMENTO E SISTEMA DE LAZER), PARA RELOCAÇÃO DA RUA ANGELO MENEGATTI, APROVADO PELO DECRETO Nº 4468/1982, OBJETIVANDO A MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada de “Arruamento” e passa a ter afetação de “Sistema de Lazer” a área correspondente à projetada Rua “A” do Bairro Jardim São Francisco, medindo 350,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 74.193 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, contida dentro do seguinte roteiro:

*“Tem início o presente roteiro num ponto cravado na divisa com a quadra nº 05 - Sistema de Lazer, e ala da Rua Luíza Manfrinato Bassan; deste deflete à esquerda e segue em curva (com raio de 9,00 metros) numa distância de 12,25 metros, divisando com a quadra 05 - Sistema de Lazer, até um ponto; deste segue numa distância de 15,85 metros, divisando com a quadra 05 - Sistema de Lazer, até um ponto; deste deflete à direita e segue numa distância de 14,00 metros, divisando com a Área Y3, anexa ao Bairro Jardim Marajá, até um ponto; deste deflete à direita e segue numa distância de 13,66 metros, divisando com a quadra 14 - Sistema de Lazer (propriedade da Prefeitura Municipal de Marília-SP), até um ponto; deste deflete à esquerda e segue em curva (com raio de 9,00 metros), numa distância de 14,13 metros, divisando com a quadra 14 - Sistema de Lazer (propriedade da Prefeitura Municipal de Marília-SP), até um ponto cravado na ala da Rua Luíza Manfrinato Bassan; deste deflete à direita e segue numa distância de 20,65 metros, divisando com a ala da Rua Luíza Manfrinato Bassan, até um ponto; deste deflete à esquerda e segue numa distância de 9,70 metros, divisando com a ala da Rua Luíza Manfrinato Bassan, até o ponto de início e fim do presente roteiro, encerrando uma área de 350,00 metros quadrados.”*

**Art. 2º.** Fica desafetada de “Sistema de Lazer” e passa a ter afetação de “Arruamento” a Área “B” (parte da quadra 14) do Bairro Jardim São Francisco, medindo 350,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 74.318, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, contida dentro do seguinte roteiro:

*“Um terreno compreendendo o lote “B” (destacado do Sistema de Lazer), da quadra nº 14, do Bairro Jardim São Francisco, nesta cidade, medindo 32,00 metros em linha reta, de frente para a Rua Luíza Manfrinato Bassan; por uma face lateral e da frente aos fundos mede em curva, num raio de 9,00 metros, 14,13 metros até um ponto; deste ponto segue por 13,66 metros, confrontando com a Área “A” (destacada da quadra nº 14 - Sistema de Lazer); por outra face lateral e também da frente aos fundos mede primeiro em curva, num raio de 9,00 metros, 14,13 metros até um ponto; deste ponto segue em linha reta por 13,66 metros, confrontando com a Área “C” (destacada da quadra nº 14 - Sistema de Lazer); e finalmente na face dos fundos mede 14,00 metros, confrontando com a Área Y-3, anexa ao Bairro Jardim Marajá; encerrando uma área de 350,00 metros quadrados; localizado no lado par da numeração.”*



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 8636/2020**

-fl. 02-

**Art. 3º.** Fica denominada “RUA ANGELO MENEGATTI” a via pública correspondente à Área “B” (parte da quadra 14) do Bairro Jardim São Francisco, medindo 350,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 74.318, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília.

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei tem por objetivo a relocação da Rua Angelo Menegatti, integrante do Bairro Jardim São Francisco, aprovado pelo Decreto nº 4468, de 23 de abril de 1982, objetivando a melhoria do sistema viário.

**Art. 5º.** As áreas previstas nesta Lei permanecerão na categoria dos bens de uso comum do povo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

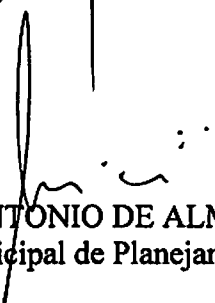
Prefeitura Municipal de Marília, 10 de dezembro de 2020.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 10 de dezembro de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 07.12.2020 - Projeto de Lei nº 120/2020, de autoria do Prefeito Municipal)